



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

ADM.: JOAQUIM LAPA

LEI N.º 1.157/2000 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000.

EMENTA: Fixa prazo limite para transferências de recursos destinados à Câmara de Vereadores e para pagamento dos servidores públicos municipais, incluindo os ocupantes de cargos comissionados, Secretários, Prefeito e Vice - Prefeito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir os recursos do exercício 2000, destinados ao Legislativo Municipal, até o dia 05 de janeiro de 2001.

Art. 2º - O pagamento de todos os servidores públicos municipais, incluindo os agentes políticos, Prefeito, Vice - Prefeito e Secretários, igualmente deverá ser efetivado até o dia 05 do mês seguinte.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Carpina ,04 de dezembro de 2000.


JOAQUIM PINTO LAPA FILHO
PREFEITO